



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

PARECER JURÍDICO N.º 11/2018

Procedimento n.º 236/2018

Requerente: SOMA/SC Produtos Hospitalares Ltda.

Assunto: Recurso Administrativo

Sr. Pregoeiro,

Aportou nesta Assessoria o processo administrativo com as características acima definidas. Considerando o requerimento de parecer jurídico sobre o caso, passa-se à análise:

I. DOS FATOS:

Trata-se de Recurso Administrativo pela empresa SOMA/SCPRODUTOS HOSPITALARES LTDA. contra a decisão do Pregoeiro no Pregão Presencial n.º 10/2018, a qual inabilitou a Recorrente em virtude de ter sido suspensa de participar de licitações e contratações com a CISNORDESTE/SC.

Alega a Recorrente que participou do Pregão Presencial n.º 10/2018 pelo motivo de que o objeto licitado lhe é comercializado. Contudo, inconformada, impugna o ato do Pregoeiro que conduzia o processo licitatório, qual seja: inabilitação da empresa SOMA/SCPRODUTOS HOSPITALARES LTDA. por ter sido suspensa de participar de licitações e contratações com a CISNORDESTE/SC.



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

Diante destes fatos transcorre a demanda, sendo que os fundamentos jurídicos do recurso passam a ser analisados.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A Recorrente aduz que a decisão que inabilitou a recorrente de participar do Pregão Presencial n.º 10/2018 é ilegal. Afirma que “o impedimentos decorreria de sanção administrativa aplicada por **outro órgão público**, qual seja, o CISNORDESTE/SC [...]”. Alega, ainda, que a referida sanção foi aplicada com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, que possui efeitos restritos ao ente federativo sancionador, não afetando a participação da Recorrente em licitações de outros entes federativos.

O ponto central de discussão está expresso na exegese do dispositivo 7º da Lei n.º 10.520/02. Em que pese alguma divergência sobre a interpretação do referido artigo legal, deve-se sopesar que o Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringe-se ao âmbito do ente federativo que a aplicar.

Nesse sentido, cita-se fragmento do acórdão n.º 2.242/2013, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. em 21.08.2013, do TCU: “(...) **a sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar**”. Nessa senda, ainda que se tenha conhecimento sobre a penalidade imposta à Recorrente pela CISNORDESTE/SC, este fato não interfere no direito de a empresa participar em licitações de outras cidades e estados.

Isto é, a empresa punida em decisão do CISNORDESTE/SC não tem sua idoneidade prejudicada de participar em licitação realizada em outro ente federativo. Deve-se ressaltar que este entendimento é mantido pelo TCU e também pela maioria da doutrina.

Por isso, quanto ao ato que inabilitou a Recorrente e impossibilitou-a de participar do pregão, bem como os atos insuscetíveis de aproveitamento, deve-se aplicar o art. 4º, XIX, da Lei n.º 10.520/02, que assim versa:

Rua Guilherme Alberti, 1631
São João do Polêsine – RS – 97230-000
CNPJ: 94.444.247.0001-40 – Fone/Fax (55)3269 – 1155 / (55) 3269 -1144
E-mail: juridico@saojoaodopolesine.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de São João do Polêsine

Administração 2017 – 2020

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Por fim, deve-se reconhecer que a decisão do CISNORDESTE/SC é restrita aos municípios que compõe o consórcio, não retirando a idoneidade da Recorrente de participar de processos licitatórios em outros entes federativos.

III. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pelo acolhimento do recurso interposto pela empresa SOMA/SC Produtos Hospitalares Ltda., aplicando-se o teor do art. 4º, XIX, da Lei n.º 10.520/02 ao caso, invalidando apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

São João do Polêsine/RS, 14 de abril de 2018.


Djovani Pozzobon

OAB/RS 107.066